



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PORGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO
TARIFÁRIA

Fátima

ratificada em reunião
do câmara municipal
de 24/07/2021

20/07/2021



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA

ENTRE

CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, adiante designada por “**CIMAC**”, com sede na Rua 24 de julho nº1, 7000-673 Évora, pessoa coletiva n.º 509364390 aqui representada por Carlos Manuel Pinto de Sá, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central de 16/03/2021.

E

O Município de Viana do Alentejo com sede nos Paços do Concelho, sitos na Rua Brito Camacho, 13, pessoa coletiva n.º 506151174, aqui representado por Bernardino António Bengalinha Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Adiante designados, em conjunto, por “Partes” e considerando que:

- a) O Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), estatuído pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro e prorrogado para o ano de 2020 pelo Decreto Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, é um programa de financiamento das autoridades de transportes para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo;
- b) A CIMAC, na qualidade de Autoridade de Transportes, nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, deliberou, em reunião do Conselho Intermunicipal de 19 de Fevereiro de 2019, atribuir a todos os utilizadores residentes no seu território um desconto de 32%, alargando a percentagem de desconto para 60%, em reunião do Conselho Intermunicipal de 28 de junho de 2019, nas assinaturas de linha (passes sociais), durante o ano de 2019;
- c) Relativamente ao Transporte Escolar, foi determinado por despacho do Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, ratificado em reunião do Conselho Intermunicipal, manter o desconto de 60%- deliberado anteriormente em 30 de setembro de 2019 - sobre a parte não comparticipada pelos municípios, designadamente aos alunos do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º);
- d) No Conselho Intermunicipal de 16 de março de 2021, foi deliberada a manutenção da redução tarifária de 60% sobre a parte não financiada pelos municípios aos alunos do ensino secundário;

- e) Nos termos da portaria 181/86, de 6 de Maio os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar participem nos respetivos custos em 50%;
- f) Os restantes 50% são assegurados diretamente pelos Municípios;
- g) A Rodoviária do Alentejo, S.A. é a operadora de serviço público de transporte de passageiros no Alentejo Central e;
- h) A operacionalização da implementação da medida de Redução Tarifária, aos transportes escolares impõe que sejam definidos os termos de colaboração para implementação do PART, pelo que

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária no âmbito dos transportes escolares, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente acordo aplica-se aos Passes Escolares participados, mas não totalmente suportados por qualquer dos Municípios outorgantes, nos termos da Portaria 181/86, de 6 de maio.

Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto assegurar e estabelecer os procedimentos para a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária no Alentejo Central para os transportes escolares cujos passes não sejam, na sua totalidade, participados pelos municípios.

Cláusula Segunda

(Custo para o utilizador)

1. Com a aplicação do PART e de acordo com a Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMAC de 16 de março de 2021, o valor a suportar pelo utilizador/estudante corresponde a 20% do montante total do passe.
2. As tarifas indicadas na tabela referida na alínea anterior incluem IVA à taxa legal em vigor e são válidas até 31 de dezembro de 2021.



Cláusula Terceira

(Procedimento)

O procedimento a adotar entre cada Município e a CIMAC para implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária do Alentejo Central é o seguinte:

- a) O Município remete ao Operador (Rodoviária do Alentejo) a listagem com os alunos abrangidos pelo transporte escolar, à semelhança dos anteriores anos letivos;
- b) O Município cobra aos alunos do ensino secundário o valor correspondente a 20% da tarifa total;
- c) Até dia 25 de cada mês, com base no valor real (fatura da Rodoviária), o Município fatura à CIMAC o valor correspondente a 30% do montante total dos passes (correspondente a 60% do valor que seria pago pelos alunos);
- d) A CIMAC liquida os montantes constantes da fatura referida na alínea anterior no prazo máximo de 30 dias a contra da sua receção, por transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Município

Cláusula Quarta

(Utilização das Verbas)

As partes devem garantir que as verbas das compensações provenientes da Autoridade de Transportes – CIMAC se destinam exclusivamente à redução tarifária no âmbito do PART, no estrito cumprimento do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro e do Decreto Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

Cláusula Quinta

(Cabimento e Compromisso)

1. O encargo resultante deste Acordo tem cabimento no orçamento da CIMAC para o presente ano na rubrica económica 04.05.01.01.
2. Estima-se que o presente acordo não exceda o valor de € 471,15.
3. O compromisso para o Acordo é o 27/21, reforçado em 24/03/2021.

Cláusula Sexta

(Vigência, modificação e denúncia)

1. O presente Acordo entra em vigor a 1 de abril de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de ulterior prorrogação por acordo entre as partes;

2. O presente Acordo poderá ser alterado a todo o momento, por acordo escrito e assinado entre os outorgantes.
3. O presente Acordo pode ser denunciado em qualquer momento, mediante comunicação escrita à outra parte, enviada para as moradas constantes dos cabeçalhos, com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção de efeitos.

Cláusula Sétima
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Deste Acordo é outorgado apenas um exemplar que ficará na CIMAC, sendo posteriormente facultada cópia do mesmo, conforme o original, para os restantes Outorgantes, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas em caso de assinatura manual

Em representação do primeiro Outorgante,
**CIMAC - Comunidade Intermunicipal do
Alentejo Central**

Em representação do Segundo Outorgante,
Município de Viana do Alentejo

Carlos Manuel
Rodrigues Pinto de
Sá

Assinado de forma digital
por Carlos Manuel Rodrigues
Pinto de Sá
Dados: 2021.03.25 12:15:19 Z

*Bernardo António
Bernardo António
25/3/2021*

**Nos termos do nº 2 do artigo 16ºA do DL 10-A/2020, de 13 de março «A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.»*